



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1587/2002

SÚMULA: Dispõe sobre a Área de Interesse Urbanístico Especial no Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica estabelecido como ÁREA DE INTERESSE URBANÍSTICO ESPECIAL, para fins de Área de Lazer o lote n° 210 e Remanescente dos lotes n°s. 211, 217, 218 e 219 da Gleba Ribeirão Cafezal, neste Município.

ART. 2º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 10 de junho de 2002.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Mun. de Administração

Projeto n° 17/2002.

Autor: Executivo Municipal.